LEI Nº 2.018/2013

ALTERA A LEI Nº 1.512/06 e 1.666/09 QUE INSTITUIU e ALTEROU NORMAS SOBRE O BÔNUS ATRIBUÍDO AO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Bônus instituído pela Lei nº1.512/06, com alterações previstas na Lei nº1.666/09, mantém o BONUS DO PRODUTOR RURAL, objetivando incentivar diretamente o Produtor, incrementador do desenvolvimento da agricultura local em todos os seus níveis, e consequentemente, do crescimento econômico e social de Anchieta.

Parágrafo único. Considera-se Produtor Rural, para fins desta Lei, a pessoa física proprietária, parceira, arrendatária ou meeira de terras, com Bloco de Produtor Rural em seu nome cadastrado junto ao Órgão competente deste Município.

Art. 2º O fato gerador do "BÔNUS DO PRODUTOR RURAL" será reconhecido pela emissão, apuração e apresentação das Notas Fiscais de Produtor Rural junto à Secretaria de Agricultura, sendo considerado e devido diretamente ao Produtor.

Parágrafo Primeiro – Para o serviço de silagem, distribuição de adubo orgânico e calcário, haverá os seguintes parâmetros:

a) 01 hora de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 150 UFRMs até 370 UFRMs.
b) 02 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 370 UFRMs até 740 UFRMs.
c) 03 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 740 UFRMs até 1.480 UFRMs.
d) 04 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor acima de 1.480 UFRMs.

Parágrafo Segundo – Para serviços com restroescavadeira haverá os seguintes parâmetros:

a) 01 hora de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 370 UFRMs até 740 UFRMs.
b) 02 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 740 UFRMs até 1,480 UFRMs.
c) 03 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 1.480 UFRMs até 2.960 UFRMs.
d) 04 horas de serviço para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor acima de 2.960 UFRMs.

Art. 3º Exclusivamente para o serviço de silagem observar-se-á os seguintes critérios em relação a emissão, apuração e apresentação das Notas Fiscais de Produtor Rural, levando-se em conta os últimos 12 meses, serão contabilizados:

a) 04 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor até 150 UFRMs.
b) 08 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 150 UFRMs até 370UFRMs.
c) 12 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 370 UFRMs até 740UFRMs.
d) 16 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 740 UFRMs até 1.480UFRMs.
e) 20 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor de 1.480 UFRMs até 2.230UFRMs.
f) 24 horas para quem emitiu e apresentou Notas Fiscais de Produtor acima de 2.230 UFRMs.

Art. 4º O Bônus deverá ser comprovado e requerido, gratuitamente, até 31 de janeiro do ano seguinte, onde o Município obriga-se a executar o mesmo até no máximo 31 de dezembro do mesmo exercício, sob pena de indenização pecuniária correspondente ao custo da hora de trator no ato do procedimento indenizatório.

Art. 5º A critério das partes, o Bônus poderá ser convertido em outro tipo de serviço com máquinas e equipamentos oferecidos pela Secretaria da Agricultura e Secretaria de Infraestrutura (Obras), inclusive por meio de máquinas e equipamentos terceirizados, pelo método de equivalência de horas/bônus, eliminando o bônus já utilizado.

Art. 6º Horas de serviços prestados além do crédito em bônus serão debitados à conta do Produtor junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único - Após a efetiva prestação do serviço, o valor excedentes ao crédito do Bônus, será lançado à débito do contribuinte, que terá 60 dias para quitar o valor sem nenhum acréscimo, daí em diante sofrerá os acréscimos de Juros e Correção Monetária previstos nos arts. 99 a 101 da LC nº001/2005(Código Tributário Municipal).

Art. 7º O Bônus não será cumulativo a cada exercício, sendo vedada à contagem do mesmo do ano subsequente, embora não utilizado.

Art. 8º Mesmo sendo titular do Bônus, os serviços não serão prestados se o Produtor estiver por quaisquer outros motivos inadimplente com o Município.

Art. 9º Os Bônus de Produtor Rural são intransferíveis podendo ser utilizado somente por quem emitiu a Nota Fiscal de Produtor.

Art.10º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Anchieta (SC), 04 De Outubro De 2013.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 04 de outubro de 2013.

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão